

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 556/2019

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO RIO IVAÍ E SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 556/2019

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO RIO IVAÍ E SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 3795/2019



00085287

DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 556/2019



Dispõe sobre a preservação permanente no Rio Ivaí e seus afluentes e dá outras providências.

Art 1º. Consideram-se o Rio Ivaí e seus afluentes de preservação permanente nos cursos de água ou trechos destes com características excepcionais de beleza ou dotados de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres naturais ou pouco alterados.

Art 2º. A declaração do Rio Ivaí e seus afluentes de preservação permanente visa:

I – manter o equilíbrio ecológico e a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais;

II – proteger paisagens naturais pouco alteradas, de beleza cênica notável;

III – favorecer condições para a educação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

IV – proporcionar o desenvolvimento de práticas náuticas em equilíbrio com a natureza;

V – favorecer condições para a pesca amadorística e desenvolver a pesca turística;

Art 3º. Ficam proibidos no Rio Ivaí e seus afluentes de preservação permanente:

I – a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;



II – o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;

III – o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV – a utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição prevista no inciso I do *caput* deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art 4º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2019.

EVANDRO ARAÚJO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O rio Ivaí é o único grande rio do território paranaense sem qualquer barragem, condição que o credencia para implementação de transporte fluvial. São 685 quilômetros do seu curso, desde a nascente, na cidade de Prudentópolis, até o ponto onde deságua no rio Paraná, entre Icaraíma e Querência do Norte, já engrossado por mais de uma dezena de outros cursos d'água e que formam belíssimas cachoeiras.



O Ivaí é um rio histórico, pois era o caminho dos primeiros desbravadores da região, principalmente espanhóis e jesuítas, que instalaram cidadelas para catequizar índios. Uma prova dessa colonização pioneira está em Fênix, onde espanhóis, padres e índios foram expulsos por bandeirantes comandados por Raposo Tavares.

Sua principal característica é a cor das suas águas que na maior parte do ano é marrom ou vermelha. A confluência de suas águas com as do rio Paraná exhibe o fenômeno de instabilidade hidrodinâmica com formação de vórtices semelhantes aos observados na junção dos rios Negro e Solimões, na formação do rio Amazonas, popularmente conhecido como o encontro das águas.

Aproximadamente dois terços da Terra estão cobertos de oceanos de água, mas toda ela, cerca de 97% do total no planeta, é salgada e, portanto, imprópria para o consumo. Restam assim pouco menos de 3% sob a forma de água doce, mas destes mais de 2,5% estão congelados na Antártica, no Ártico e em geleiras, indisponíveis para uso imediato. Por fim, do menos de 0,5% que sobra, grande parte está em aquíferos subterrâneos.

Isso faz com que o Brasil, dono de cerca de 12% das reservas de água doce superficial do mundo e de alguns dos maiores destes reservatórios subterrâneos de água líquida, seja considerado por muitos especialistas a 'Arábia Saudita da água'. A cadeia de uso da água é pouco comprometida com a qualidade nos mananciais e rios, onde a preocupação se dá mais em relação à infraestrutura de escoamento do que com foco na qualidade física da água.

Importante destacar a Lei nº 19.067/ 2017 que instituiu a Região Turística Vale do Ivaí no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná, para valorizar e divulgar as belezas naturais da região.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei que **dispõe sobre a preservação permanente no Rio Ivaí e seus afluentes.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3795/2019 - DAP, em 05/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 556/2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- (x) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 11/2019, 328/2018, 230/2018
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça.
(x) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	1	2019	85/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
04/02/2019	USINA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

USINAS, HIDRELÉTRICAS, RIO IVAÍ, PCH, UHE

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NO RIO IVAÍ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, ECOLOGIA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/02/2019 16:45	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/02/2019 14:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/2019 14:20	AUTUADO		
11/02/2019 11:06	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				
21/02/2019 11:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/02/2019 09:53	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. Nº 343/2019-DAP, DO DIA 18/2/2019	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	328	2018	2883/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
06/06/2018	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

CONSTRUÇÃO, USINAS, HIDRELÉTRICAS, RIO IVAÍ

EMENTA

PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS E DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS NO RIO IVAÍ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, MEIO AMBIENTE

**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/06/2018 15:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/06/2018 15:59	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/06/2018 15:59	AUTUADO		
07/06/2018 10:59	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	19/06/2018 16:08	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
19/06/2018 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/06/2018 14:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
26/06/2018 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/02/2019 11:15	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **	
19/02/2019 14:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/04/2019 16:13	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.	DEPUTADO PAULO LITRO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	230	2018	1935/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
23/04/2018	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA

PALAVRAS-CHAVE

PRESERVAÇÃO, RIO IVAÍ, RIO, AFLUENTES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO RIO IVAÍ, SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/04/2018 15:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/04/2018 17:17	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/04/2018 17:22	AUTUADO		
09/05/2018 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2018 11:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80. §1º DO RI).	
27/12/2018 10:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 15:45	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que o Excelentíssimo Deputado Evandro Araujo, no uso de suas prerrogativas regimentais, não acolheu a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 556/2019, protocolado sob o nº 3795/2019-DAP, sendo a Nota considerada rejeitada nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 2º O autor da proposição deterá a prerrogativa de acolher ou não os termos da nota técnica, podendo fazê-lo integral ou parcialmente.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa

OAB/PR 50.784



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em decorrência da rejeição da nota técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo, o Projeto de Lei deve prosseguir em seu trâmite com a redação original apresentada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.



Dylljardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 556/2019 ao Projeto de Lei n.º 328/2018, conforme protocolo n.º 1179/2020-DAP, aprovados em Sessão Plenária do dia 17 de março de 2020.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dyllardi Afessi
Diretor Legislativo

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6238/2021

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

REQUER A DESANEXAÇÃO DO PL 556/2019 DO PL 328/2018, PELAS RAZÕES A SEGUIR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6238/2021

REQUERIMENTO

Requer a **desanexação do PL 556/2019 do PL 328/2018**, pelas razões a seguir.

Senhor Presidente,

O Deputado que ao final assina requer, após aprovado em Plenário, a **desanexação do PL 556/2019 do PL 328/2018**, por haver diferenças significativas entre os dois Projetos de Lei.

Justificativa

A despeito da anexação ter sido votada e aprovada em plenário, acreditamos que os Projetos de Lei em questão não deveriam ter sido anexados.

O PL 328/2018 tem apenas dois artigos, o art. 1º proíbe a construção de Usinas Hidroelétricas – UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH na extensão do Rio Ivaí, e o segundo é a cláusula de vigência.

Em contrapartida, o PL 556/2019 tem cinco artigos, com vários incisos, não cita hidrelétricas, e tem como objetivo principal manter uma Bacia Hidrográfica paranaense em estado selvagem, sem drástica interferência humana, afim de que o Paraná possa avaliar os impactos das interferências nos demais rios paranaenses. O objetivo do PL 556/2019 extrapola as intenções dispostas no PL 328/2018, sendo, portanto, incompatível a anexação.

Atenciosamente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6238** e o código CRC **1A6C3F2A8A3F8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1043/2021

Informo que houve requerimento solicitando desanexação do Projeto de Lei nº 556/2019 do Projeto de Lei nº 328/2018, conforme protocolo nº _6238/2021, aprovado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 28 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1043** e o código CRC **1C6D3F3F4E4D1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 594/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **594** e o código CRC **1A6C3D3E4B4C1DA**